

# ESTATUTO DO INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - Denomina-se INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, a Associação Civil e Educacional, com sede em Lavras, Estado de Minas Gerais, sucessora da Mesa de Curadores do Instituto Evangélico, registrada sob o nº 487 (quatrocentos e oitenta e sete) do Livro nº. 1 de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Lavras, em 05 de Julho de 1913, cuja denominação foi alterada posteriormente sob o nº 2.141, em 07 de Novembro de 1928, para a mesa de Curadores do Instituto Gammon e, em seguida, para Assembléia do Instituto Gammon.

Art. 2º - O objetivo da Associação é ministrar educação pré - escolar, de 1º, 2º e 3º graus e outros cursos, sob orientação evangélica, sem distinção de raça, religião e cor e, sem fins lucrativos, em Lavras - Minas Gerais, e / ou em lugar que se tornar conveniente ou necessário, a critério da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão consignados e aplicados anualmente recursos orçamentários de 20% ( vinte por cento ) das receitas das anuidades das Escolas, para concessão de bolsas de estudo e assistência a alunos carentes.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação será de tempo indeterminado, tendo sua sede e foro em Lavras, Minas Gerais.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A Assembléia do Instituto Presbiteriano Gammon compõe-se de duas (02) categorias de associados, a saber:

I - Associado Vitalício, que é única e exclusivamente a Igreja Presbiteriana do Brasil;

II - Associados Eleitos, em número de seis (06), cujos nomes deverão receber em cada mandato, a aprovação do representante do Associado Vitalício, da maioria absoluta de votos da Assembléia Geral

§ 1º - Os Associados Eleitos organizam-se em grupos iguais, com mandatos de seis (06) anos, vencendo bienalmente o mandato de um grupo, podendo haver recondução, uma única vez, com prévia aprovação do Associado Vitalício.

§ 2º - Os Associados não serão remunerados por suas funções, não podendo servir como Associados Eleitos nenhuma pessoa que ocupe cargo remunerado no Instituto Presbiteriano Gammon ou em suas escolas

§ 3º - Os Associados permanecerão no exercício do cargo, após o vencimento dos respectivos mandatos, até a indicação, eleição, posse dos novos membros ou sua recondução.

§ 4º - Em caso de renúncia, falecimento, ausência por mais de um (01) ano, sem justificação ou impedimento prolongado, a Assembléia Geral poderá substituir o associado mediante eleição, com prévia aprovação do Associado Vitalício, para complementação do mandato do substituído.

§ 5º - Os Associados, Vitalício e os Eleitos, comporão a Assembléia Geral do Instituto Presbiteriano Gammon.

Art. 5º - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações pecuniárias do Instituto Presbiteriano Gammon.

Art. 6º - O Diretor Geral, o Vice-Diretor e demais assalariados não podem ser representantes ou associados junto à Assembléia Geral, podendo, entretanto, assistir às reuniões deste orgão, discutindo e assessorando os seus membros, quando convidados.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O Patrimônio da Associação é destinado ao objetivo do Instituto Presbiteriano Gammon. Será ilimitado e consistirá nos bens que já possui e nos que vier a possuir por compras, ofertas, doações, legados, etc.

Parágrafo Único - Qualquer aquisição de bens imóveis com cláusula onerosa só poderá ser efetivada com aprovação da Igreja Presbiteriana do Brasil, através do Supremo Concílio ou da sua Comissão Executiva.

X.

Art. 8º - Os bens imóveis da Associação somente poderão ser alienados ou gravados com hipoteca ou qualquer outro ônus, por deliberação expressa da Assembléia Geral, condicionada à autorização prévia do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou da sua Comissão Executiva.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão de direção do Instituto Presbiteriano Gammon e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando parecer bem à sua Diretoria, ou requerida por dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 10º - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os Associados que previamente tenham seus nomes aprovados pelo Associado Vitalício, nos termos do inciso II, do artigo 4º, deste Estatuto;

II - Eleger sua Diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III - Nomear os membros do Conselho Administrativo, fixando-lhes os mandatos;

IV - Fixar os vencimentos do Diretor Geral;

V - Examinar e aprovar os diversos relatórios;

VI - Apreciar, anualmente, os planos de trabalho apresentados pelo Diretor Geral;

VII - Decidir sobre a criação ou extinção de cursos, escolas ou filiais, construção ou demolição de prédios, e sobre quaisquer planos que objetivem medidas especiais;

VIII - Autorizar a compra e venda de imóveis, observadas as normas do artigo 8º deste Estatuto;

IX - Homologar os regimentos do Conselho Administrativo e da Assembléia;

X - Contratar serviços que julgue necessários;

XI - Nomear até dois (02) representantes junto à Fundação Gammon de Ensino (FUNGE), em Paraguaçu Paulista - SP.

XII - Receber e apreciar o relatório dos representantes junto à FUNGE; 

XIII - Nomear o Conselho Fiscal, em número de três (03), trienalmente, entre os membros das Igrejas Presbiterianas locais;

XIV - Em cada local onde a Associação manter um ou mais estabelecimentos de ensino, será constituído o Conselho Administrativo, encarregado de assessorar o Diretor Geral e colaborar com o mesmo na supervisão, coordenação e execução dos trabalhos educacional e administrativo da respectiva escola.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - Compete à Diretoria da Assembléia Geral:

- I - Representar, pelo seu Presidente, a Associação, em juízo ou perante terceiros;
- II - Agir, no interregno das reuniões, em nome da Assembléia Geral quando se tratar de assuntos urgentes "AD REFERENDUM" da Assembléia;
- III - Acompanhar, com especial cuidado, a obra educacional da Associação.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria de votos, em Assembléia Geral Ordinária, sendo de três (03) anos os seus mandatos, ressalvada a não recondução.

§ 2º - A eleição e a posse dos eleitos efetuar-se-á preferencialmente, no início da reunião ordinária anual, da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

Art. 12º - São atribuições do Presidente da Diretoria:

- I - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo fazê-lo pessoalmente ou por procuração; *X*.

II - Convocar as reuniões da Diretoria, quando julgar necessário, ou quando for solicitado por outros membros da Diretoria;

III - Estar em contato com as Escolas mantidas pela Associação;

IV - Convocar e dirigir as reuniões da Assembléia Geral;

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Parágrafo Único - Cumpre-lhe assumir delegações atribuídas pelo Presidente.

Art. 14º - Compete ao Secretário redigir as atas das reuniões da Assembléia Geral e da sua diretoria, mantendo em boa ordem e guarda o arquivo social, expedindo comunicações.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15º - O Conselho Administrativo será composto de três (03) membros:

I - O Diretor Geral;

II - O Vice Diretor;

III - Um membro das Igrejas Presbiterianas Locais que seja assalariado da escola, indicado pelo Diretor Geral, e aprovado pela Assembléia Geral.

IV - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados por sua participação no mesmo.

§ 1º - Compete ao Diretor Geral:

I - Coordenação das atividades pedagógicas;

II - Administração econômico-financeira;

III - Administração escolar;

IV - Tomar decisões de emergência, "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral, solicitando à sua Diretoria a convocação de reuniões extraordinárias;

V - Prestar relatório anual à mesma; *✓*.

VI - Indicar, anualmente, à Assembléia Geral, o Vice-Diretor e o Representante das Igrejas Presbiterianas Locais;

VII - Executar as ordens, medidas, diretrizes e providências determinadas pela Assembléia Geral;

VIII - Expedir instruções e sugestões para o bom funcionamento da Escola;

IX - Zelar pelo patrimônio da Associação e pelos bens de propriedade da Igreja Presbiteriana do Brasil, cedidos ao Instituto Presbiteriano Gammon para uso de suas escolas e órgãos na cidade onde tiver escola;

X - Contratar e demitir os dirigentes, professores e demais funcionários das Escolas.

§ 2º - Compete ao Vice-Diretor:

I - Substituir o Diretor Geral nas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor Geral naquilo que lhe for solicitado.

§ 3º - Compete ao membro de uma das Igrejas Presbiterianas, integrante do Conselho Administrativo, participar das reuniões do Conselho e executar tarefas atribuídas pelo mesmo.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A Associação somente poderá ser dissolvida pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, por proposta unânime da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, a Igreja Presbiteriana do Brasil, designará a instituição congênere de caráter educativo para receber, após pagos os débitos, o acervo remanescente.

Art. 17º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, associados, mantenedores, sócios, benfeiteiros, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo Único - A Diretoria da Assembléia Geral, no todo ou em parte, não poderá ser remunerada.

Art. 18º - É expressamente proibida a remessa de dinheiro ou outros bens pertencentes à Associação, para fora do País.

Art. 19º - A reforma deste Estatuto somente poderá ser feita pela votação de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 20º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Lavras (MG), 22 de novembro de 1997.

TITO FILÁVIO DA SILVA  
Presidente da  
Assembleia

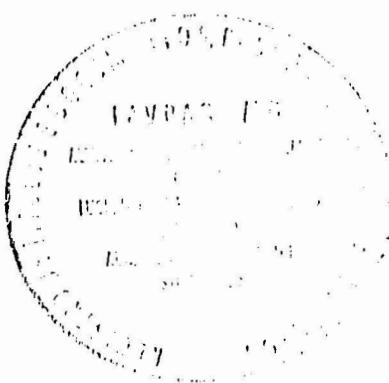
98 OFICIO DE NOTAS

04B/MG 1066 - CPI 004.003.336-53  
RG M 1066.193 SSP/MG

90 OFICIO DE NOTAS

Rua São Paulo, 925, 117, BHLe, MG FAX: 274-3535 FAX: 273-7220

Edilson Eustáquio Villaca (escrevente)



RECEIVED 100-1000000-1000000  
1971. 1. 23.  
Platelike 9.10F  
Req n<sup>o</sup> 1.936  
H. n<sup>o</sup> 883  
Line n<sup>o</sup> P-3-SEC 88  
Tomas - MG. 1971.09.198  
Postscript 5000